



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 074/2025-CMP

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A INCLUSÃO DO NOVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, bem como em estabelecimentos privados de uso coletivo, no município de Parintins.

Parágrafo único. O novo símbolo de acessibilidade deverá substituir gradualmente o símbolo anterior nas sinalizações, materiais informativos e canais de comunicação que tratem de acessibilidade, inclusão, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A adequação à nova simbologia deverá ocorrer, prioritariamente, nos seguintes contextos:

I – sinalizações internas e externas em prédios públicos, como placas, mapas, totens e cartazes informativos;

II – vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência em espaços públicos e privados de uso coletivo;

III – materiais impressos ou digitais, como folders, panfletos, websites institucionais e redes sociais oficiais;

IV – documentos oficiais relacionados a políticas públicas de acessibilidade, inclusão, mobilidade ou direitos da pessoa com deficiência;

V – campanhas educativas, eventos temáticos e datas comemorativas voltadas à promoção da cidadania e inclusão.

Art. 3º A substituição ou adaptação das sinalizações existentes será realizada de forma progressiva, respeitando critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, mediante regulamentação, e observando os limites orçamentários do município.

Art. 4º O novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, a ser adotado nos termos desta Lei, possui as seguintes características:

I – figura humana estilizada com braços e pernas estendidos, representada com traços pretos e círculos azuis;

II – o corpo da figura está centralizado dentro de um círculo, simbolizando mobilidade, inclusão e autonomia.

Art. 5º O Poder Legislativo, em parceria com o Poder Executivo, poderá promover campanhas de conscientização e educação para divulgar o novo símbolo, seu significado e sua importância nos espaços públicos e privados.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala de Comissões, em 04 de novembro de 2025

VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão

VER. TELO PINTO
Membro da Comissão

VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão